INFORMAÇÃO Nº : 1397/22
PROCESSO Nº : 167087/21
ORIGEM : FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL
INTERESSADO : ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS, FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Em atendimento à decisão contida no Acórdão nº 412/22 – S2C (peça 19), e ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos os seguintes registros:

SANÇÕES:

Penalizado	CPF/CNPJ	Tipo Sanção	Credor	Embasamento Legal	Motivo	Valor na data da decisão
ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS	051.730.299-35	Multa Administrativa	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/05	II - aplicar a multa administrativa art. 87, IV, 'g', LCE nº 113/2005, ao Sr. Antonio Carlos do Amaral Martins, em face da ausência do certificado de regularidade previdenciária, com validade atualizada à data da entrega da prestação de contas.	R$ 4.882,40
ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS	051.730.299-35	Multa Administrativa	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	Art. 87, §4º, combinado com o inciso III, da Lei Complementar nº 113/05	III - aplicar a multa administrativa prevista no art. 87, § 4º, da LCE nº 113/2005 ao Sr. Antonio Carlos do Amaral Martins, em face da irregularidade das contas sem a ocorrência de dano ao erário.	R$ 3.661,80

IRREGULARIDADE DAS CONTAS:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 9FI3.NXL1.Q57Y.M41M.7

Gestor	CPF	Motivo	Vigência *
ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS	051.730.299-35	I - Julgar, acompanhando os pareceres antecedentes, com fulcro no art. 16, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, irregulares as contas do Sr. Antonio Carlos do Amaral Martins, referentes ao Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul, exercício de 2020, em face da ausência do certificado de regularidade previdenciária, com validade atualizada à data da entrega da prestação de contas.	07/04/2030

* Conforme artigos 515 a 518 do Regimento Interno.

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência dos registros acima ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 2728 do dia 15/03/2022.

Mantenha-se na CMEX para acompanhamento nos termos do art. 175-L do Regimento Interno.

É a informação.

CMEX, 8 de abril de 2022.

-assinaturas digitais-
Ato elaborado por: LINCOLN JOSÉ DOS SANTOS
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Revisado por: EDIMAR LOPES
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

De acordo: THIAGO NAPOLI CIRIACO DIAS
Coordenador de Monitoramento e Execuções

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 9FI3.NXL1.Q57Y.M41M.7